



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquive-se - 17.07.19 Ay .
-----------------	---

**Relatório Inspetivo: INT-232/2019**

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2019, procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento de V.Exa. , com o RRAL nº  com uma capacidade máxima de 1 quartos e 2 camas, e verificou-se na plataforma **airbnb.pt**, a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por mais duas camas na unidade de alojamento registada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/155, de 26 de março, enviado para o e-mail: [REDACTED], sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente disponha de publicidade. A 4 de junho, foi novamente notificada para apresentar documentos comprovativos da regularização da situação, através de notificação SAI-IRT/2019/527, remetido através do mail acima mencionado, sendo concedido um prazo de 5 dias úteis para o efeito. A 5 de junho, a responsável pela gestão deste alojamento entrega nesta Inspeção Regional do Turismo, documentos comprovativos em que situação já se encontrava regularizada, tendo sido autorizada pela Câmara Municipal da [REDACTED] o aumento de capacidade de 2 para 4 camas..

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, cuja irregularidade pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da determinação emanada através das notificação mencionadas no ponto 3, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 6 de junho de 2019.

O Inspetor  
  
DANIEL RAFAEL